

O provedor do estudante

1 — No ISPGaya deverá existir um provedor do estudante, cuja acção se desenvolve em articulação com a associação de estudantes, com os conselhos directivo e pedagógico e com o gabinete de apoio ao aluno, tendo em vista a boa integração dos estudantes, o seu acompanhamento académico e o seu desempenho escolar.

2 — O provedor do estudante não deverá ser um docente do ISPGaya nem um cooperador da CEP.

3 — Deverá ser uma pessoa provecta, imbuída dos princípios e valores éticos e humanos propostos pelo projecto educativo do ISPGaya; uma pessoa dada a ouvir os mais abatidos, pronta a semear nova esperança nos espíritos mais fracos, aberta a gerir conflitos e a promover consensos. Em suma, alguém que seja o confidente, o conselheiro e o cúmplice daqueles que o procurem.

4 — Compete ao provedor:

a) Apreciar as queixas e as reclamações dos estudantes e, caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos competentes para as atender;

b) Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente, no domínio da actividade pedagógica e da acção social escolar;

c) Promover a realização de actividades inspectivas aos serviços cujas actividades são vocacionadas para os estudantes e a outros serviços sobre os quais existam dúvidas quanto à regularidade de funcionamento;

d) As recomendações devem ser implementadas por parte dos órgãos e serviços do instituto e unidades orgânicas que delas sejam destinatários, devendo a recusa da sua implementação ser devidamente fundamentada.

5 — O provedor do estudante é nomeado pela CEP, sob proposta do presidente do ISPGaya, ouvido o conselho consultivo.

6 — O seu mandato poderá cessar antes do termo definido no número seguinte, pelas seguintes razões: impossibilidade física permanente, renúncia ou falta de assiduidade.

7 — O mandato do provedor tem a duração de dois anos, sendo renovável por iguais períodos de tempo.